

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

FIBRAPLAC 01/05/2005 - 30/04/2006

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE SERRARIAS E DE MOVEIS DE MADEIRA, DE JUNCO E VIME, VASSOURAS, DE PINCEIS, CORTINADOS, ESTOFADOS, LUSTRADORES, LAQUEADORES, MONTADORES DE MOVEIS E TRABALHADORES EM MADEIRAS E CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS E COMPOENSADOS LAMINADOS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DE PORTO ALEGRE, com base territorial em Porto Alegre, Canoas, Guaíba, Cachoeirinha, Alvorada Gravataí, Arambaré, Arroio dos Ratos, Amaral Ferrador, Butiá, Barra do Ribeiro, Caraá, Camaquã, Cristal, Charqueadas, Cerro Grande do Sul, Dom Feliciano, Glorinha, Mariana Pimentel, São Jerônimo, Sertão Santana,, Sentinela do Sul, Santo Antônio da Patrulha, Tapes, Eldorado do Sul e Nova Santa Rita, com sede em Porto Alegre, RS, na rua Gal. Vitorino, n. 129, 4º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.979.251/0001-88. Registro Sindical n. 004.181.87554-6, representada por seu Presidente, Sr. Aroldo Pinto da Silva Garcia, CPF 257.934.700-34, e a empresa **FIBRAPLAC CHAPAS DE MDF LTDA**, com sede na Estrada Avelino Neto, 1800, Passo Grande, Cidade de Glorinha, no Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 04.176.791/0002-47, aqui representada por seu Assessor da Diretoria Flávio Antônio Maia, CPF – 238.767.780-34 e assistida no ato pelo Sindicato Intermunicipal das Industrias de Madeiras Serrarias, Carpintarias , Tanoarias, Esquadrias, marcenarias, Moveis, madeiras Compensadas, Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeiras do Estado do Rio Grande do Sul- Sindimadeiras-RS inscrito no CNPJ/MF sob n.º87.815.437/0001-61 Registro Sindical nº 46.000012845/2003-08, representada por seu Vice-Presidente Sr. Edemir Giácomo Zatti – CPF n. 004.256.800-53, ratificando acordo e tendo participado da negociação que nele resultou, firmam o presente Acordo Coletivo que regerá o relacionamento entre as partes, nos seguintes termos.

1 - PRAZO DE VIGÊNCIA E DATA-BASE

a) – O prazo de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho será de 12 (doze) meses de a contar de 1º de maio de 2005 até 30 de abril de 2006, fixando em 1º de maio a data-base das categorias envolvidas.

2 - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Em 1º de maio de 2005, os salários dos empregados da empresa acordante representados pela entidade profissional terão seus salários majorados no percentual de **8,0% (oito por cento)**, acumulado no período de 01 de maio de 2004 a 31 de abril de 2005.

a) - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base, será proporcional ao tempo de serviço, contados da data de admissão até data base do presente acordo (01 maio 2005) com percentuais incidentes sobre o salário da admissão, tendo como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido ate 12 (doze) meses antes da data-base, conforme tabela abaixo.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

Admissão	Percentual	Admissão	Percentual
Maio/2004	8,00%	Novembro/2004	3,92%
Junho/2004	7,31%	Dezembro/2004	3,26%
Julho/2004	6,62%	Janeiro/2005	2,60%
Agosto/2004	5,94%	Fevereiro/2005	1,94%
Setembro/2004	5,26%	Março/2005	1,29%
Outubro/2004	4,59%	Abril/2005	0,64%

3 - QUITAÇÃO DO PERÍODO REVISANDO

Com a concessão das variações mencionadas acima, fica integralmente cumprida pela empresa toda a legislação aplicável até 01 de maio de 2005, ficando estipulado que os salários dos empregados são legalmente considerados atualizados e recompostos pela presente transação, até 01 de maio de 2006. Os salários resultantes da aplicação dos percentuais supra formarão base para procedimento coletivo revisional futuro.

4 - PAGAMENTO DOS REAJUSTES

Os reajustes previstos serão praticados retroativamente a 01 de maio de 2005. O pagamento de eventuais diferenças deverá ser adimplido juntamente com a folha de pagamento do mês subsequente ao depósito do presente acordo no órgão competente, zerando quaisquer índices inflacionários até 01 de maio de 2005.

5 - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo, os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos concedidos durante o período revisando.

6 - SALÁRIO NORMATIVO

Aos empregados admitidos após a data-base e aos que vierem a ser admitidos na vigência do presente acordo, fica instituído um salário normativo de **R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais)**, para uma jornada de 220 horas mensais ou R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos) por hora.

a) - O salário normativo não será considerado salário profissional ou substituto do salário mínimo legal.

7 - UNIFORME

A empresa acordante fica obrigada a fornecer gratuitamente a seus empregados uniforme para o trabalho sempre que for exigido o seu uso exclusivo em serviço, na base de 02 (dois) conjuntos por ano, devendo o(s) mesmo(s) ser (em) devolvido(s) em caso de rescisão do contrato de trabalho.

8 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

O empregador, na hipótese de previsão legal de fornecimento de equipamento de proteção, alcançara aos seus empregados Equipamento de Proteção Individual, cujo uso será obrigatório, ficando estabelecido que serão devolvidos, nas hipóteses de substituição e extinção do relacionamento.

9 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Enquanto vigorar convênio do Sindicato Profissional com o INSS, a empresa reconhecerá a validade de atestados médicos e odontológicos para justificar as faltas ao serviço, desde que preencham todos os requisitos abaixo:

- a) - sejam expedidos por facultativos contratados pelo sindicato profissional e na forma dos convênios firmados pelo mesmo com o INSS;
- b) - mantenham o CID (Código Internacional de Doenças)
- c) - sejam vistos pelo médico credenciado pela empresa.

10 - FÉRIAS INÍCIO DO PERÍODO

As férias somente poderão ter início no primeiro dia útil posterior ao repouso semanal remunerado, exceção feita às férias coletivas, sendo que a data do retorno ao trabalho ficará a critério da chefia e do empregado.

11 - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Serão permitidos em folha de pagamento, os descontos previstos no art. 462, da CLT e outros já contidos em ordenamento vigente, como seguro de vida, vale-farmácia, plano de saúde, fornecimento de cesta de alimentos do SESI ou subvencionada pela própria empresa, vale-mercado, e outros, bem como a participação do empregado no custeio de transporte especial que poderá ser fornecido pela empresa, devendo em qualquer caso, haver a autorização expressa e por escrito do trabalhador.

12 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa procederá a desconto mensal no salário de seus empregados do percentual de 1% (hum) por cento do salário nominal, a ser recolhido aos cofres do Sindicato Profissional até o dia 07 (sete) do mês seguinte ao débito.

13 - GRATIFICAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Por ocasião das férias a serem concedidas a contar do mês de março de cada ano e, mediante solicitação por escrito do empregado, a empresa adiantará 50% (cinquenta por cento) da gratificação do décimo terceiro salário.

14 - QUADRO DE AVISOS

Serão permitidos pela empresa a utilização de seus quadros de avisos para a fixação de boletins, avisos, circulares do Sindicato, quando solicitado por seu Presidente, desde que não tenham conteúdo político-partidário, expressões ofensivas ou de desrespeito a pessoas físicas ou jurídicas e ao regimento da empresa, submetida ainda, a aprovação de sua Direção.

15 – TRANSPORTE

A empresa manterá, sem qualquer caráter integrativo da remuneração, conforme lei n. 10.243/01 sistema de transporte especial pra seus empregados, pra deslocamentos de ida e volta ao local de trabalho e em rota a ser estabelecida pela mesma, conforme a necessidade da maioria de seus empregados, durante a vigência deste acordo.

16 - AJUDA DE CUSTO EDUCACIONAL

Fica instituído através do presente e na sua vigência, o seguinte plano educacional para os empregados em atividades na empresa na data da concessão do benefício:

16.01 - DO PLANO

- a) - a ajuda educacional a qual prevista será concedida aos trabalhadores estudantes ou que tenham filhos em idade escolar e que solicitem de forma escrita;
- b) - somente será paga a ajuda educacional aos trabalhadores estudantes que estejam matriculados até a 8º série do primeiro grau, ou que tenham filhos matriculados nas mesmas condições;
- c) - os empregados deverão comprovar, perante a empresa a sua aprovação, ou de seus dependentes legais, como tal àqueles cadastrados para fins da Previdência Social, nas provas de curso de ensino oficial, relativa ao ano anterior à data do pagamento da ajuda educacional aqui prevista;
- d) - poderá ser substituída a comprovação da aprovação acima referida pelo certificado de, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no ano anterior à data de pagamento desta ajuda;
- e) - deverá, ainda, ser apresentado à empresa a comprovação de matrícula em estabelecimento de ensino oficial referente ao ano ou semestre em curso na data do pagamento da ajuda educacional

16.02 - DAS CONDIÇÕES

Mediante o atendimento integral dos critérios acima previstos, será concedida uma ajuda de custo educacional pela empresa equivalente a 01 (um) Kit de material escolar a ser estabelecido entre as partes, aos trabalhadores estudantes e seus filhos em idade escolar, matriculados até a 8º (oitava) série do primeiro grau, respeitando o limite de 01 (um) benefício por empregado.

Referida vantagem não possui natureza salarial não integrando o salário para qualquer fim, sendo assim composta:

- 01 (um) apontador;
- 02 (duas) borrachas brancas;
- 04 (quatro) cadernos de 48 folhas;
- 01 (uma) caixa de lápis de cor com 12
- 04 (quatro) lápis pretos;
- 01 (um) pacote de papel ofício comum de 100 folhas;
- 01 (uma) pasta de cartolina com aba;
- 01 (uma) régua de 30 cm;
- 01 (uma) tesoura sem ponta;
- 01 (um) tubo de cola de 40 gramas.

O kit será fornecido até o mês de fevereiro de 2006, mediante apresentação do boletim escolar ou atestado de matrícula.

17) - AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado que ingressar em gozo de benefício previdenciário em decorrência de por acidente do trabalho com emissão de CAT expedida pelo empregador, fica garantida a

continuidade do pagamento de seu salário até a percepção do benefício previdenciário. Compromete-se o empregado a ressarcir a empresa dos valores por ele recebido nessas condições, quando de seu retorno ao trabalho. O ressarcimento será efetuado através de descontos em folha mediante parcelas que não ultrapassem a 50% (cinquenta por cento) do salário base do empregado.

a) - Se houver um saldo a pagar quando da demissão, este será descontado na totalidade na rescisão contratual.

18) - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Empresa contratará em favor de seus empregados, seguro de vida de grupo, por morte natural, acidental ou invalidez permanente decorrente de acidente pessoal, no limite de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), arcando o empregado com 50% de seu custo.

19) - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

a) - **JORNADA DE TRABALHO** - Com vistas ao disposto nos artigos 59 e seu §2º, 374 e 413, inciso I, todos da CLT, a prorrogação, até o máximo de duas horas diárias, da jornada normal de trabalho, nos 05 (cinco) primeiros dias úteis da semana, não terá qualquer acréscimo salarial, desde que esse tempo excedente seja compensado pela equivalente diminuição e/ou supressão do trabalho nos sábados, de modo que a prestação de serviços durante a semana – como tal entendido o somatório das jornadas normais e as respectivas prorrogações – não ultrapasse o limite de 44 horas, ou outro inferior legalmente fixado. A faculdade outorgada às empresas nesta cláusula restringe-se a adoção de sistema de compensação, o qual, adotado, não poderá ser alterado ou suprimido sem a prévia e expressa concordância dos empregados.

b) - Poderá a empresa de acordo com as conveniências de seus serviços, promover a compensação de dias úteis intercalados entre feriados e ou entre feriados, e dias de repouso, desde que haja concordância expressa de mais de 50% dos empregados.

20) - BANCO DE HORAS

A empresa poderá, mediante acordo coletivo de trabalho com o Sindicato Profissional, implantar banco de horas, pelo qual o excesso ou redução de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela diminuição ou acréscimo de horas de trabalho em outro dia, respeitadas as disposições da Lei 9.601/98.

a) - As condições para implementação do banco de horas de que trata o “caput”, serão fixadas no acordo coletivo de trabalho, desde que não contrarie o disposto na Lei 9.601-98.

21) - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO E DESPESAS DO SINDICATO ECONÔMICO

Em razão das despesas suportadas pelo Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Esquadrias, Marcenarias, Móveis, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeiras de Caxias do Sul na condução do processo de negociação coletiva que culminou com o fechamento do presente acordo coletivo de trabalho, a Empresa acordante contribuirá em favor do Sindicato Econômico com 02 (duas) parcelas de R\$ 10,00(dez reais) por empregado cada uma constante de seu quadro funcional quando do pagamento da contribuição aqui prevista, com recolhimento até o dia 10 de novembro de 2005 e 10 de janeiro de 2006, respectivamente.

22) - EXIGIBILIDADE DE CLAUSULAS PREVISTAS NO PRESENTE ACORDO

Fica convencionado que as cláusulas constantes do presente Acordo serão exigíveis, três dias após o depósito do mesmo, perante o órgão do Ministério do Trabalho e do Emprego na forma prevista pelo art. 614, §1º, da CLT.

23) - DIVERGENCIAS

Eventuais divergências serão dirimidas exclusivamente pela Justiça do Trabalho, vedadas greves com base nos termos do presente Acordo Coletivo de Trabalho, e até a nova data das categorias envolvidas.

24) - COMINAÇÕES

Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, eventuais infrações ao seu conteúdo serão penalizadas conforme previsão legal específica, quando houver.

25) - FORMA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, instituído com os documentos necessários é formalizado em 05 (cinco) vias de igual teor e uma só finalidade.

Porto Alegre, 28 de novembro de 2005.

A DIREÇÃO.